



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 7ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 17 DE MARÇO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS, QUINTA-FEIRA.

### ITEM I

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 012/2016, PROCESSO Nº 105/2016, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, DISPONDO SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA. (DENOMINAR A AVENIDA MARGINAL Córrego dos Monteiros, que constitui o natural prolongamento da Avenida Deputado Oswaldo Moraes e Silva, e que se inicia na Avenida Dom Pedro I e termina na Rua Álvares Cabral, Bairro Conceição, com o nome de Avenida Deputado Oswaldo Moraes e Silva). PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 189, PARÁGRAFO 3º, ITEM I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, COMBINADO COM O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 04 DE JULHO DE 1995, O PRESENTE PROJETO DE LEI, TERÁ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ITEM II**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 008/2016, PROCESSO Nº 053/2016, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ZITO DA SILVA, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 3.526, DE 08 DE JUNHO DE 2015, QUE INSTITUIU, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DO GARI, E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 10 DE MARÇO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM III**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 006/2016, PROCESSO Nº 041/2016, DE AUTORIA DO VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O PROGRAMA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE FIOS DE CABELO PARA PESSOAS PORTADORAS DE CÂNCER, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ITEM IV**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 014/2016, PROCESSO Nº 121/2016, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O PROGRAMA "LOCALIZANDO A VIZINHANÇA", E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM V**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2016, (Nº 006/2016, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 139/2016, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE DIADEMA E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 298, DE 05 DE OUTUBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE DIADEMA. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

**X.X**

**Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em**

**16 de Março de 2016.**

**ITEM**

**I**





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
105/2016
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº. 012 /16  
PROCESSO Nº 1105 /16

4(S) COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_

Dispõe sobre denominação de via pública.

25/02/2016  
PRESIDENTE

O Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, através de instrumento administrativo próprio, a denominar a Avenida Marginal Córrego dos Monteiros, que constitui o natural prolongamento da Avenida Deputado Oswaldo Moraes e Silva, e que se inicia na Avenida Dom Pedro I e termina na Rua Álvares Cabral, bairro Conceição, com o nome de AVENIDA DEPUTADO OSWALDO MORAES E SILVA.

ARTIGO 2º - Deverá o Poder Executivo Municipal, através do setor competente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, instalar a devida placa de identificação da referida via, devendo a mesma conter as seguintes informações:

- I - Denominação completa da via;
- II - Código de endereçamento postal.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 24 de fevereiro de 2016.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSA QUEIROZ

Verª LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03
105/2016
Protocolo

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

## JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, para apreciação dos nobres Edis desta Casa, no sentido de que a Avenida Marginal Córrego dos Monteiros, localizada no bairro Conceição, passe a denominar-se Avenida Deputado Oswaldo Moraes e Silva, da qual constitui natural prolongamento.

A denominação foi sugerida pelos próprios moradores, que entendem que, desta forma, as atribuições de CEP na via e de numeração nas residências seriam facilitadas, fazendo com que estes passem a receber a correspondência em suas próprias residências.

Pelo exposto, esperamos poder contar com o apoio dos Nobres Colegas, no sentido de que a presente propositura venha a ser aprovada.

Diadema, 24 de fevereiro de 2016.

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. JOSA QUEIROZ

Ver<sup>a</sup> LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



## ABAIXO-ASSINADO

Nós, abaixo-assinado moradores da AV. Nova que se localiza entre o Cruzamento da Av. Dom Pedro I até a Rua Potira, no Bairro Serraria, vimos por meio deste solicitar ao Exmo. Prefeito Lauro Michels Sobrinho, através dos Setores competentes, para denominar extensão da AV. Osvaldo Moraes e Silva que até o momento não esta denominada como se trata de uma sequencia da Av. solicitamos por meio do Vereador Zé Antônio uma solução para a via citada acima.


Vereador  
**Zé Antônio**  
 Mandato participativo

ENDEREÇO

RG

NOME

[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]

FLS. - 04 -  
 105/2016  
 Protocolo  






# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DO  
ABAIXO ASSINADO NA ÍNTEGRA,  
CONTENDO 08 FOLHAS, QUE SE  
ENCONTRA JUNTADO AO PROCESSO.

FLS. 12  
10.5/2016  
Protocolo

DELEGACIA DE POLÍCIA-GARRA

CIRETRAM

*[Handwritten Signature]*  
WALDIR MATTOS FRAZOSO JUNIOR  
Técnico de Cadastro  
SOBD - SEHAB

*[Handwritten Signature]*  
Arquiteta - DDU-SSO

Conceição

Serraria

CRECHE ESPACO SOLIDÁRIO VI

OBR. SOC. S.FCO. XAVIER

ETEC JUSCELINO KUBISTCHEK DE OLIVEIRA


REST. POP. SERRARIA

BIBL. MUN. SERRARIA

UBS EMÍLIA

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
DIVISÃO DE CADASTRO E BANCO DE DADOS / SERVIÇO DE CARTOGRAFIA

Mapa: DENOMINAÇÃO DO PROLONGAMENTO DA  
AV. DEP. OSWALDO MORAES E SILVA  
Escala: 1:5000  
Data: FEVEREIRO 2016





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 15
105/2016
Protocolo

## PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 012/2016, PROCESSO Nº 105/2016.

De iniciativa do Nobre Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA e OUTROS, o Projeto de Lei em destaque dispõe sobre denominação de via pública, hoje chamada Avenida Marginal Córrego dos Monteiros, continuação da Avenida Deputado Oswaldo Moraes, que inicia na Avenida Dom Pedro I e termina na Rua Álvares Cabral, Bairro Conceição, com o nome de AVENIDA DEPUTADO OSWALDO MORAES E SILVA.

O nobre Vereador, autor da propositura, justifica que a iniciativa partiu dos próprios moradores, que argumentam que facilitaria a entrega de correspondência em suas residências.

A propositura dispõe que o Poder Executivo Municipal, através do setor competente, providenciar dentro do prazo de sessenta dias, contados a partir da publicação da Lei que vier a ser aprovada, a instalação de placa de identificação da Rua informando a denominação Completa da via e o código de endereçamento postal.

Do ponto de vista econômico, o projeto de lei em exame não está a merecer qualquer reparo, porquanto as despesas decorrentes da confecção e fixação das placas com a nomenclatura das vias públicas serão suportadas com recursos orçamentários consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, conforme dispõe o artigo 3º.

Isto posto, no que tange o aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 012/2016, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 03/03/2016.

*Paulo F. Nascimento*

Econ. Paulo Francisco do Nascimento  
Analista Técnico Legislativo





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 16
105/2016
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 012/2016**

**PROCESSO Nº 105/2016**

**AUTOR: VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.**

**RELATOR: VEREADOR JOSA QUEIROZ, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre colega Vereador **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA e OUTROS**, que dispõe sobre denominação de via pública chamada Avenida Marginal Córrego dos Monteiros, que se trata de continuação da Avenida Deputado Oswaldo Moraes e Silva, com início na Avenida Dom Pedro I e termino na Rua Álvares Cabral, localizada no Bairro Conceição, neste Município, com o nome de AVENIDA DEPUTADO OSWALDO MORAES E SILVA.

Acompanha a Propositura justificativa subscrita pelo autor.

Apreciando a propositura, na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

## P A R E C E R

Na justificativa subscrita pelo autor, este esclarece que se trata de reivindicação dos moradores da Avenida Marginal Córrego dos Monteiros que alegam que a alteração do CEP e numeração das residências facilitará a entrega de correspondências e mercadorias.

Quanto ao mérito a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que se trata de atender a demanda dos moradores da Avenida Marginal Córrego dos Monteiros.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o parecer favorável do Senhor Analista Técnico Legislativo à aprovação da propositura em destaque, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas provenientes da execução da lei, tal como dispõe o artigo 3º.

Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 012/2016, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 03 de março de 2016.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo


FLS. 17
105/2016
Protocolo

  
**VER. JOSA QUEIROZ**  
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, também, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 012/2016, de iniciativa do Nobre colega Vereador **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA e OUTROS**, que dispõe sobre denominação de via pública chamada Avenida Marginal Córrego dos Monteiros, localizada no Bairro Conceição, neste Município, com o nome de AVENIDA DEPUTADO OSWALDO MORAES E SILVA.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que o Poder Executivo, no prazo de 60 dias, contados da data da publicação da Lei que vier a ser aprovada, instalará as devidas placas de identificação com a denominação completa da via e código de endereçamento postal.

Diadema, data supra.

  
**VER. TALABI UBIRAJARA  
CERQUEIRA FAHEL**  
(Presidente)

  
**VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO**  
(Vice-Presidente)



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. 19
105/2016
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 012/2016 - PROCESSO Nº 105/2016

Apresentou o Vereador José Antônio da Silva e Outros o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de via pública.

O presente Projeto de Lei autoriza o Executivo Municipal a denominar, através de instrumento administrativo próprio, a Avenida Marginal Córrego dos Monteiros, que constitui o natural prolongamento da Avenida Deputado Oswaldo Moraes e Silva, e que se inicia na Avenida Dom Pedro I e termina na Rua Álvares Cabral, bairro Conceição, com o nome de AVENIDA DEPUTADO OSWALDO MORAES E SILVA.

Conforme consta da justificativa apresentada pelos autores, “a denominação foi sugerida pelos próprios moradores, que entendem que, desta forma, as atribuições de CEP na via e de numeração nas residências seriam facilitadas, fazendo com que estes passem a receber a correspondência em suas próprias residências”.

O artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema atribui à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, a disposição sobre as matérias de competência municipal, especialmente, para dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos e autorizar sua alteração. Segundo o artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Diadema, o Projeto de Lei em comento exige, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 15 de março de 2016.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO  
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA  
Vice-Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Membro





Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. 20
105/2016
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE,  
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 012/2016 - PROCESSO Nº 105/2016

Através do presente Projeto de Lei, pretendem os Vereadores José Antônio da Silva e Outros dispor sobre denominação de via pública.

Pretendem os autores autorizar que o Executivo Municipal denomine, através de instrumento administrativo próprio, a Avenida Marginal Córrego dos Monteiros, que constitui o natural prolongamento da Avenida Deputado Oswaldo Moraes e Silva, e que se inicia na Avenida Dom Pedro I e termina na Rua Álvares Cabral, bairro Conceição, com o nome de AVENIDA DEPUTADO OSWALDO MORAES E SILVA.

Segundo justificativa apresentada pelos autores, “a denominação foi sugerida pelos próprios moradores, que entendem que, desta forma, as atribuições de CEP na via e de numeração nas residências seriam facilitadas, fazendo com que estes passem a receber a correspondência em suas próprias residências”.

Além disso, o Projeto de Lei encontra amparo legal no artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que confere à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, a disposição acerca das matérias de competência municipal, especialmente, para dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos e autorizar sua alteração.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 15 de março de 2016.

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO  
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. Pr. JOÃO GOMES  
Presidente

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA  
Membro



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS.	21
	105/2016
	Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 012/2016, Processo nº 105/2016, que dispõe sobre denominação de via pública.

AUTORIA: Vereadores José Antônio da Silva e Outros.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores José Antônio da Silva e Outros, dispondo sobre denominação de via pública.

O presente Projeto de Lei autoriza o Executivo Municipal a denominar, através de instrumento administrativo próprio, a Avenida Marginal Córrego dos Monteiros, que constitui o natural prolongamento da Avenida Deputado Oswaldo Moraes e Silva, e que se inicia na Avenida Dom Pedro I e termina na Rua Álvares Cabral, bairro Conceição, com o nome de AVENIDA DEPUTADO OSWALDO MORAES E SILVA.

Segundo justificativa apresentada pelos autores, “a denominação foi sugerida pelos próprios moradores, que entendem que, desta forma, as atribuições de CEP na via e de numeração nas residências seriam facilitadas, fazendo com que estes passem a receber a correspondência em suas próprias residências”.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

(...)

XVI. dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos e autorizar sua alteração;

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal a disposição acerca da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, bem como autoriza sua alteração.

Ademais, o Projeto de Lei em comento encontra amparo no *caput* do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.428/1995, que dispõe:



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. 22
105/2016
Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 012/2016 – Processo nº 105/2016)

ARTIGO 2º - As denominações de próprios, vias e logradouros públicos já regularizados é de competência da Câmara Municipal e proceder-se-á através da aprovação de lei sujeita a único turno de votação. (...)

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 15 de março de 2016.

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO  
Procuradora II

De acordo.

CECÍLIA HARUCA OKUBO MATSUZAKI  
Chefe de Seção II – Assistência Jurídica



**ITEM**

**II**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
053/2016
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 008 /2016

PROCESSO Nº 053 /2016

4S) COMISSAO(OES) DE: .....

Altera a Lei Municipal nº 3.526, de 08 de junho de 2015, que instituiu, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Gari, e deu outras providências.

O Ver. José Zito da Silva, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 de Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

03 / 03 / 2016  
PRESIDENTE

ARTIGO 1º - Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 3.526, de 08 de junho de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia dos Garis, dos Coletores e de todos os demais profissionais de vistoria, limpeza e conservação urbanas.

ARTIGO 2º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.526, de 08 de junho de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia dos Garis, dos Coletores e de todos os demais profissionais de vistoria, limpeza e conservação urbanas, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de maio, como forma de homenagem aos profissionais que atuam nos serviços de vistoria, coleta, limpeza e conservação urbanas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Dia dos Garis, dos Coletores e de todos os demais profissionais de vistoria, limpeza e conservação urbanas passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 1º de março de 2016.

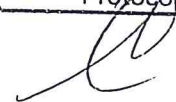
Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
053/2016
Protocolo



## JUSTIFICATIVA

Com a presente propositura, que altera a redação da ementa e do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.526, de 08 de junho de 2015, busca-se homenagear os Garis, os Coletores e todos os demais profissionais de vistoria, limpeza e conservação urbanas.

Dentre os serviços de vistoria, limpeza e conservação urbanas, pode-se citar: coleta de lixo domiciliar; varrição de ruas e logradouros públicos; operação de transbordo de lixo, entulho e resíduos volumosos; lavagem especial de equipamentos públicos, incluindo praças e monumentos; manutenção de lixeiras e outros equipamentos de recepção de resíduos; limpeza e desobstrução de bocas de lobo e bueiros, poços de visita, galerias e correlatos; varrição de vias públicas pós feiras-livres; lavagem e desinfecção de vias, logradouros públicos, calçadas, calçadas e vias públicas pós feiras-livres; coleta e transporte de resíduos de varrição, raspagem de terra e areia nas sarjetas de vias públicas; capinação; roçada; pintura de meio-fio; remoção de animais mortos; coleta e transporte de resíduos volumosos; coleta e transporte de entulho; operação, manutenção e remoção de resíduos dos ecopontos; limpeza das áreas externas e internas dos núcleos habitacionais e áreas de difícil acesso; limpeza de eventos especiais e em operações de emergência; vistoria a reclamações dos munícipes, dentre outros serviços de vistoria, coleta, limpeza e conservação urbanas.

Os profissionais que executam tais serviços são os garis, coletores, agentes de limpeza, agentes de serviços, ajudantes, motoristas, tratoristas, encarregados de equipes de limpeza, jardineiros, capinadores, operadores de moto-serra, fiscais, dentre outras denominações de cargos que se referem aos profissionais de vistoria, coleta, limpeza e conservação urbanas.

Conto com o apoio dos Nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei, que visa homenagear garis, coletores e todos os demais profissionais de vistoria, limpeza e conservação urbanas.

Diadema, 1º de março de 2016.

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA





**Lei Ordinária Nº 3526/2015 de 08/06/2015**

Autor: JOSE ZITO DA SILVA  
Processo: 26215  
Mensagem Legislativa: 0  
Projeto: 1915  
Decreto Regulamentador: Não consta

FLS. - 04 -
053/2015
Protocolo

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DO GARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 16 DE MAIO)

LEI MUNICIPAL Nº 3.526, DE 08 DE JUNHO DE 2015

(PROJETO DE LEI Nº 019/2015)

Autoria: Ver. José Zito da Silva e outros

Data de Publicação: 12 de junho de 2015.

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Gari, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Gari, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de maio, como forma de homenagem aos profissionais que atuam nos serviços de limpeza, asseio, conservação e coleta de lixo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Dia do Gari passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 08 de junho de 2015.

(aa.) LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal.

**ITEM**

**III**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-
041/2016
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 006 /2016

PROCESSO Nº 041 /2016

(S) COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Incentivo à Doação de Fios de Cabelo para Pessoas Portadoras de Câncer, e dá outras providências.

11/02/2016

PRESIDENTE

O Ver. Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 de Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Incentivo à Doação de Fios de Cabelo para Pessoas Portadoras de Câncer.

ARTIGO 2º - São objetivos do referido Programa incentivar, estimular e sensibilizar as pessoas a doarem parte de suas madeixas para pessoas em tratamento de câncer ou demais doenças que afetam o couro cabeludo.

ARTIGO 3º - A arrecadação será feita através de mutirões ou postos de coletas e as madeixas serão encaminhadas e destinadas aos projetos engajados na confecção de perucas.

ARTIGO 4º - Poderão ser desenvolvidas e difundidas pelas entidades representativas do Município de Diadema, bem como pelas Escolas Municipais e Estaduais, Salões de Beleza, Escolas de Cabeleireiros, Organizações Governamentais e Organizações Não-governamentais ações, eventos, divulgações e demais atividades voltadas à conscientização e propaganda junto a repartições públicas municipais sobre a importância da doação de fios de cabelo.

ARTIGO 5º - O cabelo a ser doado precisa ter, no mínimo, 10 centímetros, não havendo restrição em relação à cor ou tipo de cabelo natural.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 04 de fevereiro de 2016.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
041/2016
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de contribuir no tratamento e minimizar os transtornos enfrentados pelos pacientes que são submetidos à quimioterapia, bem como recuperar a autoestima e fortalecer as pessoas que enfrentam os efeitos colaterais dos medicamentos durante o tratamento do câncer.

O câncer é o crescimento desordenado de células que invadem determinados tecidos e órgãos, que podem até se espalhar para várias regiões do corpo. Todavia, o medicamento não tem preferência por uma célula ou outra, atacando tanto as que estão doentes quanto às saudáveis. Esse ataque ocorre de forma rápida: “em função disso, as células dos cabelos também são atacadas pelo tratamento da quimioterapia, ocasionando assim a queda dos pelos”.

É importante ressaltar que a aplicação de vários medicamentos na corrente sanguínea durante a quimioterapia é essencial para o tratamento, pois, dessa forma, cada medicamento age em etapas diferentes do crescimento do tumor, combatendo-o e impedindo que ele se espalhe para outras partes do corpo. Portanto, pacientes que fazem quimioterapia podem ter alguns efeitos colaterais, sendo o mais comum deles a queda de cabelo e outros pelos do corpo.

Enfrentar o diagnóstico do câncer não é tarefa fácil, principalmente no que concerne a encarar a quimioterapia associada a seus efeitos colaterais, como a queda de cabelo e a perda de outros pelos do corpo. Nessa situação difícil, há alternativas para ajudar, tais como lenços, chapéus e perucas.

O intuito é que sejam realizadas ações e atividades junto aos cidadãos do Município de Diadema, para alcançar o objetivo de sensibilizar e demonstrar, através de um ato de solidariedade e de boa vontade às pessoas, que elas podem transformar a vida de um paciente em tratamento de câncer, visando minimizar o sofrimento e elevar a autoestima dos pacientes através de um gesto nobre de doação de fios de cabelos.

Diante da razoabilidade e das justificativas que fundamentam essa propositura, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diadema, 04 de fevereiro de 2016.

  
Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUERA FAHEL



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 05
041/2016
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 006/2016 - PROCESSO Nº 041/2016

Apresentou o Vereador Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Incentivo à Doação de Fios de Cabelo para Pessoas Portadoras de Câncer, e dando outras providências.

O presente Projeto de Lei objetiva, por meio do Programa, incentivar, estimular e sensibilizar as pessoas a doarem parte de suas madeixas para pessoas em tratamento de câncer ou demais doenças que afetam o couro cabeludo, conforme previsto no artigo 2º do referido Projeto.

O artigo 231, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência da assistência social para formular as políticas e diretrizes, fixar as prioridades e elaborar os planos e programas, com a participação da população.

Ressalte-se, por oportuno, que o referido Programa será regulamentado pelo Executivo Municipal, com a realização de ações, eventos, divulgações e demais atividades voltadas à conscientização e propaganda junto a repartições públicas municipais sobre a importância da doação de fios de cabelo.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 15 de fevereiro de 2016.

  
Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA  
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO  
Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Membro





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	06
	041/2016
	Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 006/2016 - PROCESSO Nº 041/2016

O Vereador Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Incentivo à Doação de Fios de Cabelo para Pessoas Portadoras de Câncer, e dando outras providências.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, "*o presente Projeto de Lei tem o objetivo de contribuir no tratamento e minimizar os transtornos enfrentados pelos pacientes que são submetidos à quimioterapia, bem como recuperar a autoestima e fortalecer as pessoas que enfrentam os efeitos colaterais dos medicamentos durante o tratamento do câncer*".

O referido Programa objetiva incentivar, estimular e sensibilizar as pessoas a doarem parte de suas madeixas para pessoas em tratamento de câncer ou demais doenças que afetam o couro cabeludo, conforme previsto no artigo 2º do referido Projeto.

Ademais, conforme prevê o artigo 231, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, compete à assistência social a formulação das políticas e das diretrizes, a fixação das prioridades e a elaboração dos planos e dos programas, com a participação da população.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 15 de fevereiro de 2016.

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO  
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. Dr. RICARDO YOSHIO  
Presidente

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA  
Membro





Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS.	07
041/2016	
Protocolo	

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 006/2016, Processo nº 041/2016, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Incentivo à Doação de Fios de Cabelo para Pessoas Portadoras de Câncer, e dá outras providências.

AUTORIA: Ver. Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Ver. Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Incentivo à Doação de Fios de Cabelo para Pessoas Portadoras de Câncer, e dá outras providências.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, "*o presente Projeto de Lei tem o objetivo de contribuir no tratamento e minimizar os transtornos enfrentados pelos pacientes que são submetidos à quimioterapia, bem como recuperar a autoestima e fortalecer as pessoas que enfrentam os efeitos colaterais dos medicamentos durante o tratamento do câncer*".

O Projeto de Lei em comento, ao instituir o referido Programa, objetiva incentivar, estimular e sensibilizar as pessoas a doarem parte de suas madeixas para pessoas em tratamento de câncer ou demais doenças que afetam o couro cabeludo.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 231, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 231 - É competência da assistência social:

(...)

IV. formular as políticas e diretrizes, fixar as prioridades e elaborar os planos e programas, com a participação da população;  
(...)

Ademais, o Projeto de Lei em apreço encontra respaldo nos artigos 221 e 222, III, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo colacionados:



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	08
	041/2016
Protocolo	

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 006/2016 – Processo nº 041/2016)

Artigo 221 - A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Artigo 222 - O Município promoverá: (...)

III. combate às moléstias específicas, contagiosas e infecto contagiosas; (...)

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 15 de fevereiro de 2016.

*Laura E.M. Carneiro*

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO  
Procuradora II

De acordo.

*Cecília Haruca Okubo Matsuzaki*  
CECÍLIA HARUCA OKUBO MATSUZAKI  
Chefe de Seção II – Assistência Jurídica



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 10
041/2016
Protocolo

## PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 006/2016, PROCESSO Nº 041/2016.

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL que institui o Programa de Incentivo à Doação de Fios de Cabelo para Pessoas Portadoras de Câncer, e dá outras providências.

O Programa cuja instituição é prevista na presente propositura tem por objetivo incentivar, estimular e sensibilizar as pessoas a doarem parte de suas madeixas para pessoas em tratamento de câncer ou outras doenças que provoquem a queda de cabelos, tanto como sintoma como por efeito colateral do tratamento médico.

Versa a propositura que a arrecadação das madeixas será realizada por meio de mutirões ou postos de coleta, sendo aquelas encaminhadas para projetos engajados na confecção de perucas.

A propositura autoriza a divulgação do Programa em estabelecimentos públicos e privados como Escolas Municipais e Estaduais, Salões de Beleza, Escolas de Cabelereiros, Organizações Governamentais e Não-Governamentais.

O Projeto de Lei ainda estabelece o comprimento mínimo de 10 centímetros para os fios doados, não havendo restrições quanto à cor.

Por fim, a propositura estabelece o prazo de 30 dias para que a Prefeitura regule a Lei que vier a ser aprovada, contados da data de sua publicação.

O nobre Vereador, em justificativa, argumenta que as pessoas que sofrem com o câncer se encontram em situação extremamente delicada, visto que sofrem com os sintomas desagradáveis e incapacitantes da doença, além do sofrimento psicológico causado pela possibilidade de óbito.

Ainda, o tratamento quimioterápico, muito comum e fundamental nos casos de câncer, provoca a queda de cabelos e outros efeitos adversos, o que leva a maior sofrimento do paciente.

O uso de perucas pelos pacientes de câncer é bastante comum como uma forma de atenuar o sofrimento psicológico e recuperar sua autoestima, por essa razão o nobre Vereador julgou oportuno apresentar a presente propositura.





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	11
	041/2016
	Protocolo

Quanto ao aspecto econômico, este Analista é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 006/2016, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente, para cobrir às despesas com a publicação e execução da Lei que vier a ser aprovada.

É o PARECER,

Diadema, 26 de fevereiro de 2016.

*Paulo F. Nascimento*  
**Econ. Paulo Francisco do Nascimento**  
**Analista Técnico Legislativo**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 12
041/2016
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 006/2016**

**PROCESSO Nº 041/2016**

**AUTOR: VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL**

**ASSUNTO: INSTITUIU O PROGRAMA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE FIOS DE CABELO PARA PESSOAS PORTADORAS DE CÂNCER.**

**RELATOR: LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega **VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL**, que institui o Programa de Incentivo à Doação de Fios de Cabelo para Pessoas Portadoras de Câncer, e dá outras providências.

Acompanha a propositura justificativa subscrita pelo autor.

O Senhor Analista Técnico Legislativo, na esfera de sua competência, emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

## **P A R E C E R**

A presente propositura tem por objeto instituir o Programa de Incentivo à Doação de Fios de Cabelo para Pessoas Portadoras de Câncer.

Conforme esclarece o nobre colega Vereador em Justificativa, O Programa que se pretende instituir tem por finalidade sensibilizar o público com relação à doação de cabelo para pessoas com câncer.

Como se sabe, o câncer é uma doença que afeta a muitas pessoas e pode provocar, inclusive, o óbito.

Além disso, o tratamento do câncer muitas vezes demanda a realização de seções de quimioterapia, que provoca mal-estar e a queda dos cabelos.

A queda dos cabelos vem a ser mais um infortúnio para o paciente com câncer cujo sofrimento já muito grande.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	13
041/2016	
Protocolo	

É comum o uso de perucas por pacientes em tratamento de câncer, pois a melhora na aparência o ajuda a melhor suportar os sofrimentos provocados pela doença.

Tendo isso em mente, o nobre Colega Vereador apesentou a propositura em tela, que institui programa para incentivar a doação de cabelos para a confecção de perucas para pacientes com câncer.

Versa a propositura que a arrecadação dos cabelos será feita através de mutirões ou postos de coleta, sendo as madeixas encaminhadas a projetos engajados na confecção de perucas.

O Projeto de Lei ainda prevê a divulgação do Programa em diversos estabelecimentos, públicos e privados.

Por fim, o Projeto de Lei dispõe que o Poder Executivo Municipal disporá do prazo de 30 dias para regulamentar a Lei que vier a ser aprovada, contados a partir da data de sua publicação.

Quanto ao mérito, a propositura em apreço tem o total apoio deste Relator, uma vez que tem por finalidade aliviar o sofrimento das pessoas portadoras de câncer.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator quaisquer óbices à aprovação da propositura em apreciação, considerando a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para arcar com as despesas provenientes da edição e posterior execução da Lei que vier a ser aprovada.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 006/2016, na forma como se encontra redigido.

Salas das Comissões, 26 de fevereiro de 2016.

  
**LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO**  
**RELATOR**

Acompanho o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que sou, igualmente, favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 006/2016, de autoria do nobre colega **VEREADOR TALABI UBIRAJARA**





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	14
04112016	
Protocolo	

**CERQUEIRA FAHEL**, que institui o Programa de Incentivo à Doação de Fios de Cabelo para Pessoas Portadoras de Câncer, e dá outras providências.

Salas das Comissões, data retro.

  
**VER. JOSA QUEIROZ**  
(Membro)

**ITEM**

**IV**



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. - 02 -  
12/1/2016  
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 014 /16  
PROCESSO Nº. 121 /16

\*(S) COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa “Localizando a Vizinhança”, e dá outras providências.

03/03/2016

PRESIDENTE

O Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Programa “Localizando a Vizinhança”, que consiste na instalação de mapas da vizinhança nos pontos de paradas de ônibus do Município.

ARTIGO 2º - O objetivo do Programa “Localizando a Vizinhança” é facilitar a localização dos usuários do sistema de transporte coletivo municipal.

ARTIGO 3º - Para fins de consecução do Programa de que trata esta Lei, a Prefeitura poderá celebrar parcerias com empresas privadas, às quais, em contrapartida, será permitida a exploração de publicidade nos pontos de parada de ônibus, de acordo com ditames estabelecidos no decreto regulamentador.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 02 de março de 2016.

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
121/2016
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo trazer ao nosso Município mais uma ferramenta para facilitar o dia a dia, não apenas dos usuários do transporte público municipal, mas também das pessoas que transitam em Diadema.

Referida ferramenta já foi implantada em outros municípios, bem como nas estações do metrô de São Paulo, que contam com mapas da vizinhança, muito úteis para os passageiros se localizarem e conferirem o destino correto.

Os novos abrigos de ônibus já possuem amplo espaço dedicado à publicidade e, sendo assim, parte deste espaço poderá ser utilizado de acordo com as disposições contidas na presente propositura.

Ressaltamos, ainda, que a celebração de parcerias com a iniciativa privada diminuirá os custos que a Prefeitura teria que suportar, caso a implantação do Programa fosse efetuada integralmente pelo Poder Público.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Edis, no sentido de que o presente Projeto de Lei venha a ser aprovado.

Diadema, 02 de março de 2016.

  
Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

**Lei Ordinária Nº 3407/2014 de 12/02/2014**

Autor: TALABI FAHEL  
Processo: 66913  
Mensagem Legislativa: 0  
Projeto: 5113  
Decreto Regulamentador: Não consta



INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O PROGRAMA ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 3.407, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014  
(PROJETO DE LEI Nº 051/2013)

Autor: Ver. Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel  
Data Publicação: 19 de fevereiro de 2014.

-

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa Adote um Ponto de Ônibus, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, nos termos do parágrafo único, do artigo 53 da Lei Orgânica do Município, a seguinte LEI:”

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Programa Adote um Ponto de Ônibus, que tem por finalidade receber a colaboração direta de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, na implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus no Município.

ARTIGO 2º - O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições ajustadas em “Termo de Cooperação”, a ser firmado com a Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO 1º - No “Termo de Cooperação”, constará o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o início das obras necessárias e de 120 (cento e vinte) dias para seu término.

PARÁGRAFO 2º - Não respeitados os prazos, considerar-se-á rompido automaticamente o “Termo de Cooperação”.

PARÁGRAFO 3º - Para cada ponto de parada de ônibus haverá uma autorização específica.

ARTIGO 3º - A Prefeitura, através da Secretaria competente, colocará à disposição dos interessados o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos-padrão de ponto de parada de ônibus.

ARTIGO 4º - As entidades que adotarem os pontos de ônibus poderão neles explorar publicidade, por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria competente, com tamanho a ser determinado no “Termo de Cooperação”, ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção a ser determinado no “Termo de Cooperação”.

PARÁGRAFO 1º – É vedada a propaganda de:

- I – Cunho político;
- II – Fumo e seus derivados;
- III – Jogos de azar;
- IV – Armas, munição e explosivos;
- V – Bebidas alcoólicas;
- VI – Produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;
- VII – Fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;
- VIII – Revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

PARÁGRAFO 2º - Será punido severamente, com aplicação de multa, quem descumprir o “Termo de Cooperação”, devendo a multa ser cobrada em dobro, em caso de reincidência.

ARTIGO 5º - Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades públicas ou privadas, para os fins do Programa.

ARTIGO 6º - Cada ponto de ônibus poderá ser adotado por mais de uma entidade.

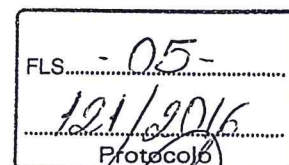
ARTIGO 7º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, devendo constar do decreto, inclusive, a minuta do “Termo de Cooperação”, a ser elaborada pela Secretaria competente.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de fevereiro de 2014.

(a.a) Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
Presidente

(a.a) Dr. AIRTON GERMANO DA SILVA







Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. 07
121/2016
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 015/2016 - PROCESSO Nº 120/2016

Apresentou o Ver. Dr. Albino Cardoso Pereira Neto o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Programa “Localizando a Vizinhança”, e dando outras providências.

O presente Projeto de Lei objetiva, por meio do Programa, facilitar a localização dos usuários do sistema de transporte coletivo municipal, por meio da instalação de mapas da vizinhança nos pontos de paradas de ônibus do Município.

Conforme consta da justificativa apresentada pelo autor, “o presente Projeto de Lei tem por objetivo trazer ao nosso Município mais uma ferramenta para facilitar o dia a dia, não apenas dos usuários do transporte público municipal, mas também das pessoas que transitam em Diadema”.

O artigo 231, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência da assistência social para formular as políticas e diretrizes, fixar as prioridades e elaborar os planos e programas, com a participação da população. O Projeto de Lei em apreço encontra respaldo no artigo 214 da Lei Orgânica do Município de Diadema, que assegura a participação popular organizada no planejamento e operação dos transportes, bem como no acesso às informações sobre o sistema de transportes.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 14 de março de 2016.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO  
Presidente

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA  
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS.....	08
	121/2016
Protocolo	

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 015/2016 - PROCESSO Nº 120/2016

O Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Programa “Localizando a Vizinhança”, e dando outras providências.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “o presente Projeto de Lei tem por objetivo trazer ao nosso Município mais uma ferramenta para facilitar o dia a dia, não apenas dos usuários do transporte público municipal, mas também das pessoas que transitam em Diadema”.

O referido Programa objetiva facilitar a localização dos usuários do sistema de transporte coletivo municipal.

Ademais, conforme prevê o artigo 231, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, compete à assistência social a formulação das políticas e das diretrizes, a fixação das prioridades e a elaboração dos planos e dos programas, com a participação da população.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 14 de março de 2016.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA  
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. Dr. RICARDO YOSHIO  
Presidente

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO  
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. 09
121/2016
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 015/2016, Processo nº 120/2016, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa “Localizando a Vizinhança”, e dá outras providências.

AUTORIA: Ver. Dr. Albino Cardoso Pereira Neto.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Ver. Dr. Albino Cardoso Pereira Neto, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa “Localizando a Vizinhança”, e dá outras providências.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, “o presente Projeto de Lei tem por objetivo trazer ao nosso Município mais uma ferramenta para facilitar o dia a dia, não apenas dos usuários do transporte público municipal, mas também das pessoas que transitam em Diadema”.

O Projeto de Lei em comento, ao instituir o referido Programa, objetiva facilitar a localização dos usuários do sistema de transporte coletivo municipal, por meio da instalação de mapas da vizinhança nos pontos de paradas de ônibus do Município de Diadema.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 231, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 231 - É competência da assistência social:

(...)

IV. formular as políticas e diretrizes, fixar as prioridades e elaborar os planos e programas, com a participação da população;  
(...)

Ademais, o Projeto de Lei em apreço encontra respaldo no artigo 214 da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo colacionado:

CD.

hoo.





Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS.....	10
	12/1/2016
Protocolo	

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 015/2016 – Processo nº 120/2016)

Artigo 214 - É assegurada a participação popular organizada no planejamento e operação dos transportes, bem como no acesso às informações sobre o sistema de transportes.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 14 de março de 2016.

*Laura E.M. Carneiro*

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO  
Procuradora II

De acordo.

*Cecília Haruca Okubo Matsuzaki*  
CECÍLIA HARUCA OKUBO MATSUZAKI  
Chefe de Seção II – Assistência Jurídica



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	13
121/2016	
Protocolo	

## PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 014/2016, PROCESSO Nº 121/2016.

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO que institui o Programa, no âmbito do Município, o Programa “Localizando a Vizinhança” e dá outras providências.

O Programa cuja instituição é prevista na presente propositura consiste na instalação de mapas da vizinhança nos pontos de parada de ônibus do Município, com o objetivo de facilitar a localização dos usuários do sistema de transporte coletivo municipal.

A propositura autoriza a Prefeitura a realizar parcerias com empresas privadas para a consecução dos objetivos do Programa que se pretende instituir. Como contrapartida, as empresas privadas poderão realizar anúncios publicitários nos pontos de ônibus, de acordo com o disposto em decreto regulador.

A propositura, por fim, estabelece que o Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 dias, contados a partir da publicação da Lei que vier a ser aprovada, para regulamentar o Programa.

Em justificativa, o nobre Vereador, autor da propositura, expõe que a instalação de mapas da vizinhança nos pontos de ônibus em muito beneficiaria os usuários e que ferramenta semelhante já foi implementada em outros municípios, bem como em estações do metro do Estado de São Paulo.

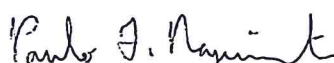
O nobre Vereador argumenta que os novos abrigos de ônibus possuem amplo espaço para publicidade, de modo que o espaço poderá ser utilizado de acordo com as disposições presentes na propositura.

Por fim, o nobre Vereador ressalta que a possibilidade de celebração de parcerias com empresas privadas para a instalação e manutenção dos mapas pode reduzir significativamente os custos de implantação do Programa contemplado na presente propositura.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 014/2016, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente, para cobrir às despesas com a publicação e execução da Lei que vier a ser aprovada.

É o PARECER,

Diadema, 15 de março de 2016.

  
Econ. Paulo Francisco do Nascimento  
Analista Técnico Legislativo



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	14
	121/2016
	Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 014/2016**

**PROCESSO Nº 121/2016**

**AUTOR: VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO**

**ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA "LOCALIZANDO A VIZINHANÇA".**

**RELATOR: TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega **VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO**, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa "Localizando a Vizinhança", e dá outras providências.

Acompanha a propositura justificativa subscrita pelo autor.

O Senhor Analista Técnico Legislativo, na esfera de sua competência, emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

## **P A R E C E R**

A presente propositura tem por objeto instituir o Programa "Localizando a Vizinhança" que consiste na instalação de mapas da vizinhança nos pontos de parada de ônibus do Município.

O objetivo do aludido Programa é facilitar aos usuários do sistema de transporte coletivo municipal a se localizarem.

O Projeto de lei em apreciação dispõe que o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar parcerias com a iniciativa privada para a consecução dos objetivos do Programa que se pretende instituir.

Como contrapartida, a propositura dispõe que as empresas privadas poderão realizar sua promoção publicitária nos pontos de parada de ônibus do Município.

Por fim, a Projeto de Lei em apreciação versa que o Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a Lei que vier a ser aprovada dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da data de sua publicação.

Conforme esclarece o nobre colega Vereador em Justificativa, programas similares ao contemplado na presente propositura já foram implantados em outros Municípios, em muito beneficiando os usuários do sistema de transportes coletivos.





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 15
121/2016
Protocolo

Além disso, o nobre Vereador ressalta que a possibilidade da realização de parcerias com a iniciativa privada para a implementação do Programa reduzira em muito os seus custos.

Quanto ao mérito, a propositura em apreço tem o total apoio deste Relator, uma vez que vem para aperfeiçoar o nosso sistema de transporte público coletivo, beneficiando os munícipes.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator quaisquer óbices à aprovação da propositura em apreciação, considerando a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para arcar com as despesas provenientes da edição e posterior execução da Lei que vier a ser aprovada.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 014/2016, na forma como se encontra redigido.

Salas das Comissões, 15 de março de 2016.

  
**TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL**  
**RELATOR**

Acompanho o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que sou, igualmente, favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 014/2016, de autoria do nobre colega **VEREADOR DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO**, que institui o Programa "Localizando a Vizinhança", e dá outras providências.

Salas das Comissões, data supra.

  
**LUCIO FRANCISCO DE ARAUJO**  
**(Vice-Presidente)**

  
**VER. JOSA QUEIROZ**  
**(Membro)**

**ITEM**

**V**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -
139/2016
Protocolo

PROC. Nº 139/2016

Diadema, 09 de março de 2016.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

OF.ML. Nº 006/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA 10/03/2016 / 20/16

PRÉSIDENTE

CÂMERA MUNICIPAL DE DIADEMA

10-MAR-2016 11:32 000595 1/2

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei Complementar, que visa proceder a alterações na Lei Complementar nº 100, de 12 de novembro de 1999, que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Diadema e na Lei Complementar nº 298, de 05 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Diadema, institui a Carreira de Guarda Civil Municipal; cria cargos e empregos públicos; cria as gratificações que especifica e dá providências correlatas.

As alterações visam adequar a jornada de trabalho dos Guardas Civis Municipais, alterando a jornada de trabalho de quarenta horas semanais para escala de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso.

O Município de Diadema tem sido réu em diversas ações trabalhistas movidas pelos Guardas Civis Municipais, os quais pretendem a desconsideração do regime de trabalho de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, pleiteando o pagamento de horas extras após a oitava hora diária e a quadragésima hora semanal.

Tal pedido vem fundamentado na alegação de que a Lei Complementar nº 122, de 12 de junho de 2.000, que alterou alguns artigos da Lei Complementar nº 100, de 12 de novembro de 1999, ao reproduzir a jornada e escalas de trabalho dos servidores da Guarda Civil Municipal, deixou de especificar que estas seriam cumpridas em regime de compensação 12 x 36 e, por este fato, este regime não poderia ser aplicado ante a inexistência de Previsão legal.





Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -  
139/2016  
Protocolo

Tendo em vista que este tema á corriqueiro na Justiça do Trabalho, o Tribunal Superior do Trabalho editou a Súmula 444 para orientar as decisões sobre esta jornada diferenciada. Dispõe a mesma que a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso será válida excepcionalmente se prevista em lei ou ajustada mediante acordo coletivo de trabalho, razão pela qual se faz necessária a alteração das Leis Complementares aqui tratadas, sob pena do Município ser condenado ao pagamento de horas extras após a oitava hora diária e quadragésima hora semanal.

São essas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual tenho certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminhado a SAJUL para prosseguimento.

  
Data: 10/03/2016

José Francisco Dourado  
Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. .... - 04 -
139/2016
Protocolo

PROC. Nº 139/2016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 09 DE MARÇO DE 2016

DISPÕE sobre alterações na Lei Complementar nº 100, de 12 de novembro de 1999, que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Diadema e na Lei Complementar nº 298, de 05 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Diadema.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Diadema aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica revogado o Anexo II da Lei Complementar nº 100, de 12 de novembro de 1.999, alterado pela Lei Complementar nº 111, de 04 de janeiro de 2.000 e Lei Complementar nº 122, de 12 de junho de 2.000.

Art. 2º - Fica alterado o art. 67 da Lei Complementar nº 298, de 05 de outubro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67 – A jornada de trabalho dos Guardas Civis Municipais será cumprida da seguinte forma:

- I. em regime de plantão de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
- II. em regime de 40 (quarenta) horas semanais para aqueles que exercem atividades administrativas;
- III. em regime de 40 (quarenta) horas semanais para aqueles que exercem atividades operacionais, conforme a necessidade do serviço e por determinação do comando da corporação."

Art. 3º - Ficam alteradas as alíneas "b" e "c" do Anexo I da Lei Complementar nº 298, de 05 de outubro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

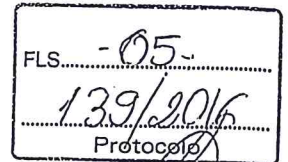
ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

b) Cargo de Provimento Efetivo



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 09 DE MARÇO DE 2016

Denominação	Quantidade	Referência Salarial	Jornada de Trabalho	Forma de Provimento
Guarda Civil Municipal de 3ª Classe	280	06	Escala 12 x 36	Cargo inicial da carreira

c) Emprego Público (com extinção na vacância)

Denominação	Quantidade	Referência Salarial	Jornada de Trabalho	Forma de Provimento
Guarda Civil Municipal de Classe Distinta	45	09	Escala 12 x 36	Promoção na carreira; acesso de GCM de 1ª Classe

Art. 4º - Art. 3º - Fica alterada a alínea "b" do Anexo II da Lei Complementar nº 298, de 05 de outubro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II – CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS EXISTENTES

b) Empregos Públicos

Denominação	Quantidade	Referência Salarial	Jornada de Trabalho	Forma de Provimento
Inspetor	05	11	Escala 12 x 36	Emprego de carreira
Supervisor	18	10	Escala 12 x 36	Emprego de carreira
Guarda Civil Municipal de 1ª Classe	105	08	Escala 12 x 36	Emprego de carreira
Guarda Civil Municipal de 2ª Classe	125	07	Escala 12 x 36	Emprego de carreira
Guarda Civil Municipal de 3ª Classe	280	06	Escala 12 x 36	Emprego de carreira





Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 06 -  
139/2016  
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 09 DE MARÇO DE 2016

Art. 5º - Ficam alteradas as alíneas "b" e "c" do Anexo III da Lei Complementar nº 298, de 05 de outubro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III – QUADRO DE FIXAÇÃO DE EFETIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE DIADEMA

b) Cargo Inicial da Carreira (Provimento Efetivo)

Denominação	Quantidade	Referência Salarial	Jornada de Trabalho	Forma de Provimento
Guarda Civil Municipal de 3ª Classe	280	06	Escala 12 x 36	Cargo inicial da carreira

c) Empregos Públicos de Carreira (com extinção na vacância)

Denominação	Quantidade	Referência Salarial	Jornada de Trabalho	Forma de Provimento
Inspetor	05	11	Escala 12 x 36	Promoção na carreira; acesso de Supervisor
Supervisor	18	10	Escala 12 x 36	Promoção na carreira; acesso de GCM de Classe Distinta
Guarda Civil Municipal de Classe Distinta	45	09	Escala 12 x 36	Promoção na carreira; acesso de GCM de 1ª Classe
Guarda Civil Municipal de 1ª Classe	105	08	Escala 12 x 36	Promoção na carreira; acesso de GCM de 2ª Classe



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -  
139/2016  
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 09 DE MARÇO DE 2016

Guarda Civil Municipal de 2ª Classe	125	07	Escala 12 x 36	Promoção na carreira; acesso de GCM de 3ª Classe
Guarda Civil Municipal de 3ª Classe	280	06	Escala 12 x 36	Emprego inicial da carreira

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

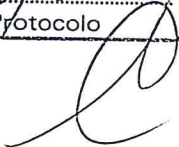
Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 09 de março de 2016.

  
LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

**Lei Complementar Nº 100/1999 de 12/11/1999**

FLS. -08-
139/2016
Protocolo



Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 209299  
Mensagem Legislativa: 15799  
Projeto: 2499  
Decreto Regulamentador: Não consta

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE DIADEMA, ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 17 DE MARÇO DE 1995, QUE DISPÕS SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E REESTRUTURAÇÃO DOS QUADROS DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Altera:**

L.C. Nº 36/1995

**Alterada por:**

L.C. Nº 111/2000	L.C. Nº 122/2000
L.C. Nº 159/2002	L.C. Nº 298/2009
L.C. Nº 134/2001	L.C. Nº 190/2003
L.C. Nº 282/2008	

LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999.

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/99)  
(Nº 157/99, NA ORIGEM)

Dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Diadema, altera a redação de dispositivos e anexos da Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995, que dispôs sobre a Reorganização Administrativa e Reestruturação dos Quadros de Pessoal da Prefeitura do Município de Diadema e dá outras providências.

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Fica criada a Guarda Civil Municipal de Diadema, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito.

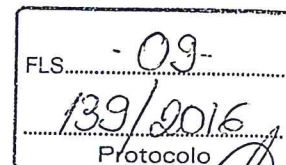
PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo visando a colaboração na segurança pública.

ARTIGO 2º - A Guarda Civil Municipal terá como incumbência, entre



outros, os seguintes serviços:

- I. a vigilância diurna e noturna dos logradouros públicos;
- II. a guarda das repartições públicas e recintos fechados;
- III. preservar o bem estar dos munícipes;
- IV. a prestação de socorro e de salvamento;
- V. a proteção e defesa da população, nos casos de calamidade pública;
- VI. a prestação de honra, desde que não seja de caráter militar.



ARTIGO 3º - Os Guardas Civis Municipais serão admitidos através de concurso público, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. e, estarão obrigatoriamente sujeitos a participar de curso de formação específica.

ARTIGO 4º - São requisitos gerais para admissão na Guarda Civil Municipal:

- I. ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade;
- II. não registrar antecedentes criminais;
- III. ter aptidão física, mental e psicológica, comprovada em testes específicos;
- IV. estar em dia com o serviço militar;
- V. ter concluído o Ensino Fundamental.

ARTIGO 5º - Aos Guardas Civis Municipais é garantido seguro para cobertura em casos de morte acidental e invalidez permanente, decorrentes do exercício de suas funções.

ARTIGO 6º - A Guarda Civil Municipal deverá atuar harmoniosamente com os outros órgãos policiais, estaduais ou federais, com atribuições no Município, de maneira a assegurar o pronto atendimento público e a eficiente execução de seus serviços.

ARTIGO 7º - A Guarda Civil Municipal terá como base de seu procedimento o respeito aos direitos e garantias individuais, previstos no artigo 5º, da Constituição Federal.

ARTIGO 8º - O quadro funcional da Guarda Civil Municipal de Diadema, compreende cargos de provimento em comissão e empregos públicos, especificados no parágrafo único deste artigo, e identificados pela quantidade, denominação, referência salarial e jornada de trabalho, na conformidade dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos em comissão e empregos públicos a que se refere o "caput" deste artigo são os seguintes:

I. cargos em comissão, de livre provimento:

- a) Comandante com nível de Diretor de Departamento;
- b) Chefe de Divisão;
- c) Chefe de Serviço;
- d) Coordenador.

II. empregos públicos:

- a) Guarda Civil Municipal;
- b) Preparador Físico;
- c) Psicólogo.

ARTIGO 9º - Ficam asseguradas, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas de Guarda Civil Municipal a pessoas do sexo feminino, desde

que haja número de inscrição suficiente.

ARTIGO 10 - A regulamentação interna do órgão e respectivas unidades administrativas, criados por esta Lei Complementar, bem como suas atribuições, competências e as descrições dos cargos, serão definidos por Decreto do Executivo.

ARTIGO 11 - Fica alterada a referência salarial dos cargos e empregos públicos de Vigia que passa a ser 4.

PARÁGRAFO 1º - Os cargos e empregos públicos referidos neste artigo passam a ter a seguinte classificação no quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Diadema.

SITUAÇÃO ATUAL :		SITUAÇÃO NOVA	
Denominação	Referência	Denominação	Referência
Vigia	3	Vigia	4

PARÁGRAFO 2º - Em decorrência do disposto no "caput" e no parágrafo primeiro deste artigo, ficam alterados os anexos II e III, integrantes da Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995.

PARÁGRAFO 3º - Ficam mantidos o número e a carga horária de trabalho dos cargos e empregos públicos de Vigias, bem como os requisitos para preenchimento, constantes dos Anexos II e III, integrantes da Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995.

ARTIGO 12 - Fica extinto o cargo de Chefe de Serviço de Vigilância, da Divisão de Serviços Gerais, do Departamento de Serviços Gerais e Documentação, da Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - em decorrência do disposto neste artigo, ficam alterados os anexos IV e VI no que tange, respectivamente, ao total de cargos de Chefe de Serviço do quadro de pessoal da Prefeitura de Diadema, que passa a ser de 101 (cento e um), e o total de cargos de Chefe de Serviço da Secretaria de Administração, que passa a ser de 13 (treze).

ARTIGO 13 - Os cargos e empregos públicos de Vigia, ficam destinados a extinção na vacância e relatados junto ao comando da Guarda Civil Municipal, subordinados diretamente a um Coordenador.

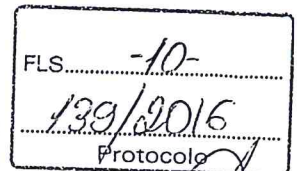
PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Executivo autorizado a criar, automaticamente, para cada cargo ou emprego público de Vigia, extinto na vacância, um emprego público de Guarda Civil Municipal.

ARTIGO 14 - Em decorrência do disposto no "caput" do artigo anterior, fica alterado o artigo 66, da Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 95, de 08 de julho de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 66 - A Secretaria de Administração (SA) tem a seguinte estrutura básica:

I - Sistemas de Assessoria e Planejamento:

- a) Unidades de Apoio: Gabinete, Assessoria, Planejamento e Informações (GSA);
- b) Comissão de Recursos Humanos (CRH);
- c) Comissão de Julgamento de Licitações (COJUL - SA);
- d) Comissão de Inovações e Desenvolvimento Organizacional (CID), órgão com nível de Divisão;



II - Entidade Vinculada: Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema (IPRED);

FLS. - 11 -
139/2016
Protocolo

III - Organização Departamental:

- a) Departamento de Recursos Humanos (SA-1), com 03 (três) Divisões e 02 (dois) Serviços;
- b) Departamento de Suprimentos e Patrimônio (SA-2), com 03 (três) Divisões e 06 (seis) Serviços;
- c) Departamento de Serviços Gerais e Documentação (SA-3), com 03 (três) Divisões e 05 (cinco) Serviços.

ARTIGO 15 - As despesas com a execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 16 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de novembro de 1 999

GILSON MENEZES  
Prefeito Municipal

ANEXO I - CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA SALARIAL	JORNADA DE TRABALHO
Comandante	01	14	40 hrs. semanais
Chefe de Divisão	01	13	40 hrs. semanais
Chefe de Serviço	01	12	40 hrs. semanais
Coordenador	10	10	40 hrs. semanais

ANEXO II - EMPREGOS PÚBLICOS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA SALARIAL	JORNADA DE TRABALHO
Guarda Civil Municipal	150	06 (mais 30% adicional periculosidade)	40 hrs.semanais (revezamento 12 x 36)
Preparador Físico	01	11 (mais 10 % nível universitário)	40 hrs. semanais
Psicólogo	01	11 (mais 10 % nível universitário)	40 hrs. semanais



**Lei Complementar Nº 111/2000 de 04/01/2000**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 260899  
Mensagem Legislativa: 18499  
Projeto: 3699  
Decreto Regulamentador: Não consta

FLS. -12-
139/2016
Protocolo

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
(LEI QUE CRIOU A GUARDA CIVIL MUNICIPAL)

**Altera:**

L.C. Nº 100/1999

**Alterada por:**

L.C. Nº 122/2000

---

LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 04 DE JANEIRO DE 2000

ALTERA dispositivos da Lei Complementar nº 100, de 12 de novembro de 1999, na forma que especifica, e dá outras providências.

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 8º, da Lei Complementar nº 100, de 12 de novembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 8º -  
.....  
....."

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos em comissão e empregos públicos a que se refere o caput deste artigo são os seguintes:

I. Cargos em comissão, de livre provimento:

a) Comandante, com nível de Diretor de Departamento;

- b) Sub-Comandante, com nível de Chefe de Divisão;
- c) Coordenador.

FLS. .... -13- .....
139/2016
Protocolo

II. Empregos Públicos:

- a) Inspetor;
- b) Guarda Civil Municipal de 1ª Classe;
- c) Guarda Civil Municipal de 2ª Classe;
- d) Guarda Civil Municipal de 3ª Classe;
- e) Preparador Físico;
- f) Psicólogo.

ARTIGO 2º - Ficam criadas as seguintes gratificações de função:

- a) 07 (sete) operacional-1, a serem pagas aos Guardas Cíveis Municipais de 2ª Classe;
- b) 05 (cinco) operacional-2, a serem pagas aos Guardas Cíveis Municipais de 1ª Classe;
- c) 03 (três) administrativa, a serem pagas aos Inspetores.

PARÁGRAFO ÚNICO - As gratificações de função, de que trata o caput deste artigo serão remuneradas em conformidade, com o disposto no Anexo X, da Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995.

ARTIGO 3º - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, o Anexo I - Cargos em Comissão e o Anexo II - Empregos Públicos, da Lei Complementar nº 100, de 12 de novembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I - CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA SALARIAL	JORNADA DE TRABALHO
Comandante	01	14	40 horas semanais
Sub-Comandante	01	13	40 horas semanais
Coordenador	03	10	40 horas semanais

ANEXO II - EMPREGOS PÚBLICOS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA SALARIAL	JORNADA DE TRABALHO
-------------	------------	---------------------	---------------------

Inspetor	03	06 + 30% adicional periculosidade + FG administrativa	40 horas semanais (revezamento 12 X 36)
Guarda Civil de 1ª Classe	05	06 + 30% adicional periculosidade + FG operacional- 2	40 horas semanais (revezamento 12 X 36)
Guarda Civil de 2ª Classe	07	06 + 30% adicional periculosidade + FG operacional- 1	40 horas semanais (revezamento 12 X 36)
Guarda Civil de 3ª Classe	135	06 + 30% adicional periculosidade	40 horas semanais (revezamento 12 X 36)
Preparador Físico	01	11 + 10% nível universitário	40 horas semanais
Psicólogo	01	11 + 10% nível universitário	40 horas semanais



ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

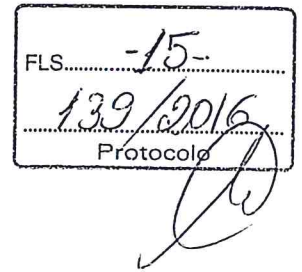
Diadema, 04 de janeiro de 2000

(<sup>a</sup>) GILSON MENEZES  
Prefeito Municipal



**Lei Complementar Nº 122/2000 de 12/06/2000**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 99200  
Mensagem Legislativa: 21800  
Projeto: 600  
Decreto Regulamentador: Não consta



ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 04 DE JANEIRO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Altera:**

L.C. Nº 100/1999            L.C. Nº 111/2000

LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 12 DE JUNHO DE 2000

ALTERA dispositivos da Lei Complementar nº 100, de 12 de novembro de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 111, de 04 de janeiro de 2000, e dá outras providências.

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1º - Fica alterado o artigo 2º, da Lei Complementar nº 100, de 12 de novembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:


“ARTIGO 2º - A Guarda Civil Municipal é instituída nos termos do parágrafo 8º, do artigo 144, da Constituição Federal de 1988, do artigo 147 da Constituição do Estado de São Paulo e do artigo 13, nº 24, da Lei Orgânica do Município de Diadema, como corporação uniformizada, armada, de caráter civil, regida pelos princípios da hierarquia e disciplina, destinada à proteção de bens, serviços e próprios municipais, com atuação prioritária:

- I - na vigilância diurna e noturna dos bens de uso comum do povo, assim entendidos, as escolas, centros culturais, ginásios esportivos e unidades de saúde municipais, logradouros públicos, e quaisquer outros locais abertos à utilização pública;
- II - na vigilância permanente dos bens dominiais e de uso especial do Município;
- III - na proteção dos bens, serviços e instalações públicas do Município.”

ARTIGO 2º - Fica acrescido o artigo 2º-A, à Lei Complementar nº 100, de 12 de novembro de 1999, com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º-A - Respeitadas as competências previstas nas Legislações Federal e Municipal, a Guarda Civil Municipal poderá, nos limites de suas atribuições, e quando formalmente solicitada:

FLS. -16-
139/2016
Protocolo



I - exercer as atribuições previstas no artigo 23, incisos III, IV e VII da Constituição Federal, no âmbito de seu território, de modo a dar suporte, quando cabível às atividades do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, bem como de outros Conselhos Municipais;

II - apoiar os serviços municipais afetos ao exercício do poder de polícia administrativa;

III - atuar como agente da autoridade de trânsito;

IV - atuar na segurança escolar pública;

V - atuar na defesa ambiental;

VI - colaborar nas atividades de defesa civil;

VII - coordenar e operacionalizar os serviços de viaturas e rádio comunicação colocados a sua disposição; e

VIII - colaborar nas atividades dos Postos de Polícia Comunitário."

ARTIGO 3º - Fica alterado o artigo 3º, da Lei Complementar nº 100, de 12 de novembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º - Os Guardas Civis Municipais serão admitidos através de concurso público, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - O concurso público a que se refere o "caput" deste artigo, será composto das seguintes fases eliminatórias:

I - testes escrito, físico e psicológico;

II - investigação social; e

III - frequência e aprovação em curso de formação específica."

ARTIGO 4º - Fica alterado o artigo 4º, da Lei Complementar nº 100, de 12 de novembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 4º - São requisitos mínimos para inscrição no concurso público da Guarda Civil Municipal:

I - ter no mínimo 21 (vinte e um) anos;

II - ter estatura mínima, descalço e descoberto, de 1,68 m (um metro e sessenta e oito centímetros), se homem e, 1,58 m (um metro e cinquenta e oito centímetros), se mulher;

III - ter o ensino médio completo para o emprego de subinspetor e ensino fundamental para o emprego de guarda civil municipal de terceira classe;

IV - estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;

V - apresentar declaração firmada pelo candidato de que não tem antecedentes criminais."

ARTIGO 5º - Fica alterado o artigo 7º, da Lei Complementar nº 100, de 12 de novembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 7º - A Guarda Civil Municipal terá como base de seus procedimentos o respeito aos direitos e garantias individuais, previstos no artigo 5º da Constituição Federal e terá a função preventiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os guardas civis municipais, quando em serviço, nas missões ostensivas estarão obrigatoriamente uniformizados, com identificação visível e poderão portar armas de defesa, obedecida a legislação vigente."

ARTIGO 6º - - Fica alterado o artigo 8º, da Lei Complementar nº 100, de 12 de novembro de 1999, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 111, de 04 de janeiro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 8º - O quadro funcional da Guarda Civil Municipal de Diadema, compreende cargos de provimento em comissão e empregos públicos, especificados no parágrafo único deste artigo e identificados pela quantidade, denominação, referência salarial e jornada de trabalho, na conformidade dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos em comissão e empregos públicos a que se refere o "caput" deste artigo são os seguintes:

I - cargos em comissão, de livre provimento:

- a) Comandante com nível de Diretor de Departamento;
- b) Subcomandante, com nível de Chefe de Divisão;
- c) Chefe de Seção, com nível de Chefe de Serviço;

II - empregos públicos:

- a) Inspetor;
- b) Subinspetor;
- c) Supervisor;
- d) Guarda Civil Municipal de primeira classe;
- e) Guarda Civil Municipal de segunda classe;
- f) Guarda Civil Municipal de terceira classe;
- g) Preparador Físico;
- h) Psicólogo."

ARTIGO 7º - Fica suprimida a alínea "c" do artigo 2º da Lei Complementar nº 111, de 04 de janeiro de 2000.

ARTIGO 8º - Fica criada a gratificação por risco de vida pelo exercício de atividade de guarda civil municipal (GRVEAGCM), em substituição ao adicional de periculosidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gratificação prevista no "caput" deste artigo corresponderá 30% (trinta por cento) da referência





salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Farão jus à gratificação prevista no "caput" deste artigo todos os integrantes da Guarda Civil Municipal, que trabalhem nas atividades de segurança ostensiva.

FLS. -18-
139/2016
Protocolo

ARTIGO 9º - Dos empregos públicos relacionados no Anexo II, 48 (quarenta e oito) de guarda civil municipal de terceira classe, 01 (um) de supervisor e 01 (um) de subinspetor ficam designados para atender o serviço de segurança escolar no Município.

ARTIGO 10 - Em decorrência de disposto nos artigos anteriores, o Anexo I, Cargos em Comissão e o Anexo II, Empregos Públicos, da Lei Complementar nº 111, de 04 de janeiro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I - CARGOS EM COMISSÃO


DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA SALARIAL	JORNADA DE TRABALHO
Comandante	01	14	40 hrs. semanais
Subcomandante	01	13	40 hrs. semanais
Chefe de Seção	03	12	40 hrs. semanais

ANEXO II - EMPREGOS PÚBLICOS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA SALARIAL	JORNADA DE TRABALHO
Inspetor	03	11 (mais 30% GRVEAGCM)	40 hrs. semanais
Subinspetor	06	09 (mais 30% GRVEAGCM)	40 hrs. semanais
Supervisor	05	08 (mais 30% GRVEAGCM)	40 hrs. semanais
Guarda Civil Municipal 1ª classe	05	06 (mais FG operacional 2, mais 30% GRVEAGCM)	40 hrs. semanais
Guarda Civil Municipal 2ª classe	07	06 (mais FG operacional 1, mais 30% GRVEAGCM)	40 hrs. semanais
Guarda Civil Municipal 3ª classe	183	06 (mais 30% GRVEAGCM)	40 hrs. semanais
Preparador Físico	01	11 (mais 10% nível universitário)	40 hrs. semanais
Psicólogo	01	11 (mais 10% adicional nível universitário)	40 hrs. semanais

ARTIGO 11 - Até que os ocupantes do emprego público de guarda civil municipal, preencham os requisitos para promoção, previstos no Estatuto da Guarda Civil Municipal, os empregos públicos de inspetor, subinspetor e supervisor serão ocupados por servidores de provimento em comissão.

FLS. -19-
139/2016
Protocolo



PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregos mencionados no "caput" deste artigo somente poderão ser preenchidos por pessoal com experiência comprovada na área de segurança pública.

ARTIGO 12 - Para ministrar as matérias específicas dos cursos de formação, especialização e aperfeiçoamento de Guardas Municipais Cíveis, o Executivo contratará profissionais especializados, através de Contrato de Prestação de Serviços.

ARTIGO 13 - Todos Guardas Cíveis Municipais, deverão ser submetidos a exames toxicológicos na sua admissão e periodicamente de 06 (seis) a 12 (doze) meses, sempre em datas diferentes, durante o exercício do emprego público.

ARTIGO 14 - As despesas com a execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 15 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIADEMA, 12 de junho de 2000.

(<sup>a</sup>) GILSON MENEZES  
Prefeito Municipal



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo

FLS.	-20-
	133/2016
	Protocolo

*[Handwritten signature]*

**Lei Complementar Nº 298/2009 de 05/10/2009**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Processo: 78709

Mensagem Legislativa: 3709

Projeto: 1509

Decreto Regulamentador: Não consta

**DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE DIADEMA;  
INSTITUI**

**A CARREIRA DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL; CRIA CARGOS E EMPREGOS  
PÚBLICOS;**

**CRIA AS GRATIFICAÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**Revoga:**

L.C. Nº 170/2002

L.C. Nº 168/2002

**Altera:**

L.C. Nº 100/1999

**Alterada por:**

L.C. Nº 306/2009

**LEI COMPLEMENTAR Nº 298, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009**

**(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2009)**

**(nº 037/2009, na origem)**

Data de publicação: 08/10/2009

DISPÕE sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Diadema; institui a Carreira de Guarda Civil Municipal; cria cargos e empregos públicos; cria as gratificações que especifica e dá providências correlatas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## Capítulo I

### Disposição Preliminar

FLS. - 21 -
139/2016
Protocolo

**Art. 1º** - A Guarda Civil do Município de Diadema, criada através da Lei Complementar Municipal nº 100, de 12 de novembro de 1999, e alterações posteriores, reger-se-á, além das disposições constantes de sua lei instituidora, no que couber, e pelas normas contidas nesta Lei Complementar, bem como às contidas em outros diplomas legais que vierem a ser editados.

## Seção III

### Da Jornada de Trabalho

**Art. 67** - A jornada de trabalho dos Guardas Civis Municipais será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas de acordo com a escala de serviço.

**Art. 68** - A apresentação em juízo ou para ser ouvido em processo investigatório, desde que requisitada por autoridade competente e em decorrência da atividade profissional do Guarda Civil Municipal, quando não em serviço, será considerada ato de serviço, computadas como horas-crédito, considerado o período entre o horário fixado para a apresentação e o horário de liberação, mais o tempo de percurso de ida e volta.

## ANEXO I

### Cargos e Empregos Públicos Criados

#### a) Cargo de Provimento em Comissão

DENOMINAÇÃO	QTDE.	VENCIMENTO-BASE	JORNADA DE TRABALHO	FORMA DE PROVIMENTO
Inspetor-Chefe	03	Ref. 12	40 horas semanais	Livre Provimento

#### b) Cargo de Provimento Efetivo

DENOMINAÇÃO	QTDE.	VENCIMENTO-BASE	JORNADA DE TRABALHO	FORMA DE PROVIMENTO (*)
Guarda Civil Municipal de 3ª Classe	280	Ref. 06	40 horas semanais	Cargo inicial da carreira

(\*) Cargo a ser provido mediante concurso público a partir de 2010



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -22-  
139/2016  
Protocolo

## c) Emprego Público (com extinção na vacância)

DENOMINAÇÃO	QTDE.	SALÁRIO-BASE (Referência Salarial)	JORNADA DE TRABALHO	FORMA DE PROVIMENTO (*)
Guarda Civil Municipal de Classe Distinta	45	Ref. 09	40 horas semanais	Promoção na carreira: acesso de GCM de 1ª Classe

## ANEXO II

### Cargos e Empregos Públicos Existentes

#### a) Cargos de Provimento em Comissão

DENOMINAÇÃO	QTDE.	REFERÊNCIA SALARIAL	JORNADA DE TRABALHO	FORMA DE PROVIMENTO (*)
Comandante	01	Ref. 14	40 horas semanais	Livre Provimento
Subcomandante	01	Ref. 13	40 horas semanais	Livre Provimento

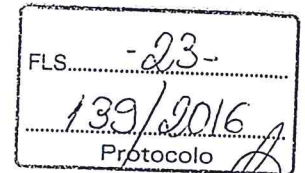
#### b) Empregos Públicos

DENOMINAÇÃO	QTDE.	REFERÊNCIA SALARIAL	JORNADA DE TRABALHO	FORMA DE PROVIMENTO (*)
Inspetor	05	Ref. 11	40 horas semanais	Emprego de carreira
Supervisor	18	Ref. 10	40 horas semanais	Emprego de carreira
Guarda Civil Municipal de 1ª Classe	105	Ref. 08	40 horas semanais	Emprego de carreira
Guarda Civil Municipal de 2ª Classe	125	Ref. 07	40 horas semanais	Emprego de carreira
Guarda Civil Municipal de 3ª Classe	280	Ref. 06	40 horas semanais	Emprego de carreira



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



## ANEXO III

### QUADRO DE FIXAÇÃO DE EFETIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE DIADEMA

#### a) Cargos de Provimento em Comissão]

DENOMINAÇÃO	QTDE.	VENCIMENTO-BASE	JORNADA DE TRABALHO	FORMA DE PROVIMENTO (*)
Comandante	01	Ref. 14	40 horas semanais	Livre Provimento
Subcomandante	01	Ref. 13	40 horas semanais	Livre Provimento
Inspetor-Chefe	03	Ref. 12	40 horas semanais	Livre Provimento

#### b) Cargo Inicial da Carreira (Provimento Efetivo)

DENOMINAÇÃO	QTDE.	VENCIMENTO BASE	JORNADA DE TRABALHO	FORMA DE PROVIMENTO (*)
Guarda Civil Municipal de 3ª Classe	280	Ref. 06	40 horas semanais	Cargo inicial da carreira

(\*) Cargo a ser provido mediante concurso público a partir de 2009

#### c) Empregos Públicos de Carreira (com extinção na vacância)

DENOMINAÇÃO	QTDE.	SALÁRIO-BASE (Referência Salarial)	JORNADA DE TRABALHO	FORMA DE PROVIMENTO (*)
Inspetor	05	Ref. 11	40 horas semanais	Promoção na carreira: acesso de Supervisor
Supervisor	18	Ref. 10	40 horas semanais	Promoção na carreira: acesso de GCM de Classe Distinta
Guarda Civil Municipal de Classe Distinta	45	Ref. 09	40 horas semanais	Promoção na carreira: acesso de GCM de 1ª Classe
Guarda Civil Municipal de 1ª Classe	105	Ref. 08	40 horas semanais	Promoção na carreira: acesso de GCM de 2ª Classe
Guarda Civil Municipal de 2ª Classe	125	Ref. 07	40 horas semanais	Promoção na carreira: acesso de GCM de 3ª Classe
Guarda Civil Municipal de 3ª Classe	280	Ref. 06	40 horas semanais	Emprego inicial da carreira